



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Licenciamento de Produção Animal e Agroindústria

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 3/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA

PROCESSO Nº	0190-001094/2005
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	AVICULTURA - Unidade de frango de corte
INTERESSADO	Mônica Regina de Resende de Abrantes
CPF ou CNPJ	 Confidencial
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantado
LICENÇA ANTERIOR	Não há
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	NÃO
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	NÃO
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	NÃO

1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

1.1. Endereço de localização do empreendimento: reserva N, gleba 02, lote 06, PICAG, Brazlândia- DF

1.2. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Zona	22 L
Leste (X)	810982.00 m E
Sul (Y)	8259504.00 m S

1.3. Mapa de localização:



1.4.

1.5. Zoneamento - PDOT: Macrozona Rural - Zona Rural de Uso Controlado III (ZRUC – III)

1.6. Região Hidrográfica: Região Hidrográfica do Rio Paraná

1.7. Bacia Hidrográfica: Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto

1.8. Unidade Hidrográfica: Unidade Hidrográfica do Ribeirão Rodeador

1.9. Unidades de Conservação – UC afetadas pelo empreendimento: Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Descoberto

1.10. Área de Proteção de Manancial Afetada - APM: não se aplica

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Descrição da atividade e componentes: 2 galpões (140 x 12), composteira de 22,08 m³ dotada de caixa coletora de chorume impermeabilizada, 1 escritório de apoio (13x5)

2.2. Área da propriedade (ha): 75,4411

2.3. Área do empreendimento (ha): 1,76

2.4. Área construída (ha): 0,81

2.5. Total de área impermeabilizada: 8.180,62m²

2.6. Área impermeabilizada permanente: 8.180,62m²

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Procedimentos adotados:

- Análise do PCA
- Vistoria de Campo
- Verificação documental
- Verificação das informações ambientais do IBRAM

A. ZONEAMENTO - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

3.2. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área? sim.

Restrição: não se aplica.

3.3. O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida? sim.

3.4. Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeita as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT? não se aplica.

B. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

3.5. Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento (sobreposta à UC ou a sua Zona de Amortecimento): Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Descoberto .

3.6. A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com zoneamento? Se sim, quais as Zona(s) afetadas? sim.

Zonas Afetadas: Macrozona Rural - Zona Rural de Uso Controlado III (ZRUC – III)

3.7. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento pode ocorrer na área? sim.

C. CÓDIGO FLORESTAL (Lei Federal nº 12.651/2012)

3.8. As informações ambientais de imóveis rurais (IN nº 99/2014) encontram-se: homologadas.

3.9. Existem atividades ou instalações que se encontram no interior de Áreas de Preservação Permanente - APP? não.

3.10. Qual a cobertura do solo predominante na área diretamente afetada pelo empreendimento? área consolidada.

3.11. Há necessidade de supressão de vegetação primária do cerrado? não.

3.12. Nos casos de supressão, o empreendedor possui a Autorização de Supressão Vegetal para a área de implantação da atividade? não se aplica.

3.13. A fonte de energia para aquecimento dos aviários provém de: lenha de eucalipto.

D. EFLUENTES

3.14. A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes? sim.

Se sim, qual o tipo de tratamento de efluente proposto? fossa séptica.

3.15. Os efluentes tratados são direcionados para: sumidouro.

E. RESÍDUOS SÓLIDOS

3.16. Tipos de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento: carcaças de aves, papelão, cama de frango, embalagens de produtos veterinários, embalagens de agrotóxicos, material compostado.

3.17. Destinação das carcaças de animais mortos: compostagem.

3.18. Destinação das embalagens plásticas, papelões e metálicas: reciclagem, SLU.

3.19. Destinação das embalagens de produtos veterinários: devolução para integradora (JBS Foods).

3.20. Local de armazenamento da cama: sacos plásticos.

3.21. Destinação da remoção da cama: uso na lavoura de terceiros.

3.22. A atividade faz uso de Composteira? sim.

3.23. A Composteira possui coletor de chorume impermeabilizado? sim.

3.24. Volume útil da Composteira (m³)? 22,08 m³

3.25. Há fonte de carbono próxima à Composteira? sim.

3.26. O dispositivo de compostagem funciona de forma adequada? sim.

3.27. Qual a destinação do composto oriundo da compostagem? o material é doado para produtores de hortaliças da região.

3.28. Qual a destinação dos resíduos sólidos domésticos? coleta seletiva promovida pelo SLU.

3.29. A proposta do plano de gerenciamento de resíduos biológicos foi considerada adequada (se não, deve ser inserido condicionante de apresentação do plano em questão)? sim.

F. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

3.30. Há necessidade de manejo das águas pluviais na área do empreendimento? sim.

3.31. Se sim, quais dispositivos previstos ou já utilizados para manejo de águas pluviais? curvas de nível, bigodes, bacias de contenção.

3.32. Os dispositivos e medidas de manejo de águas pluviais foram considerados adequados? sim.

G. RECURSOS HÍDRICOS

3.33. Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água? sim.

3.34. O empreendedor possui a outorga ou registro, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, VIGENTE e com finalidade compatível com a localidade e a atividade de criação de animais? sim.

H. SOLOS, RISCOS E PROCESSOS EROSIVOS

3.35. Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento? não.

3.36. Há aspectos topográficos, hidrológicos e de solos que impedem ou limitem a ocupação? não se aplica.

3.37. Foi identificado no estudo áreas com risco de deslizamento, processos erosivos, etc.? não.

3.38. A proposta de uso e ocupação respeita os riscos identificados? sim.

3.39. Há processos erosivos no imóvel ou na área de influência direta da atividade? não.

3.40. As medidas mitigadoras de processos erosivos foram consideradas satisfatórias? sim.

I. CONTROLE DE VETORES

- 3.41. O empreendedor realiza controle de insetos e roedores? sim.
- 3.42. Quais as medidas de controle para insetos e roedores: inseticidas e colocação de iscas para o controle da população de roedores.
- 3.43. Se já em funcionamento, as medidas de controle de pragas apresentam resultados satisfatórios? sim.

J. PROJETOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE

- 3.44. A proposta de atividade a ser licenciada conta com os projetos de infraestrutura a ser instalado e seu cronograma de implantação (físico e financeiro)? não se aplic

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

não há observações técnicas pertinentes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 5.1. O Plano de controle Ambiental - PCA foi considerado: satisfatório
- 5.2. O projeto técnico do empreendimento foi considerado: satisfatório
- 5.3. Considerando as informações analisadas, este parecer é favorável a emissão da licença de operação a atividade supramencionada.
- 5.4. RECOMENDAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA: 5 anos.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

- Esse Parecer Técnico é favorável a conceder a licença de operação para as seguintes estruturas do aviário: 2 galpões avícolas (140 x 12), composteira de 22,08 m³ dotada de caixa coletora de chorume impermeabilizada, 1 escritório de apoio (13 x 5);
- A composteira deve ser adequada no seguinte aspecto, **no prazo de 15 (quinze) dias**: deve ser realizado o prolongamento no beiral anterior e posterior do telhado para evitar que no período chuvoso, as águas das chuvas possam vir a contribuir para geração de chorume e consequentemente contribuir para o enchimento da caixa coletora de chorume. Realizar vedação no cano que interliga o sistema de captação de chorume da composteira com a caixa coletora de chorume, com a finalidade de evitar possíveis vazamentos que possam ocorrer no futuro, quando a caixa coletora estiver saturada. **Enviar o relatório fotográfico do cumprimento das adequações elencadas;**
- Manejar corretamente a composteira com objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo inadequado da composteira;
- Deve-se seguir o preconizado pela literatura no que concerne ao manejo adequado da composteira. Para isso deverá ser seguida a seguinte orientação: após a célula ou câmara da composteira encontrar-se completamente preenchida, a pilha do material em compostagem deverá permanecer por mais **30 (trinta) dias** a contar do seu fechamento **sem intervenção**. Após este período o material compostado deverá ser retirado da célula, podendo ser utilizado para adubação de culturas agrícolas;
- O chorume coletado deverá ser o mínimo possível e caso haja produção do mesmo em quantidades moderadas deverá ser reinserido no processo de compostagem;
- Manter a vegetação em volta das composteiras e da caixa coletora de chorume sempre roçada para facilitar o acesso, manutenção e vistoria das mesmas;
- Manter em bom estado de conservação o telhado e telado da composteira, a fim de evitar o acesso a esta por aves e roedores;
- Adotar medidas para dirimir processos erosivos que por ventura venham a ocorrer dentro da propriedade e comunicar este IBRAM caso ocorra a referida situação;
- A fonte de carbono (palha ou cama de frango) a ser utilizada na composteira deverá ser acondicionada, até o momento de sua destinação final, em local coberto ou protegido com material impermeável próximo à composteira;
- Sempre que houver o esgotamento das fossas sépticas presentes na propriedade, apresentar o comprovante de esgotamento das mesmas, por caminhão limpa fossa;
- Apresentar **anualmente** comprovante de entrega de embalagens vazias de agrotóxicos em postos credenciados (Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989 e atualizada pela Lei nº 9.974 de 6 de junho de 2000 em seu Art. 6º, § 2º), quando estiverem sendo utilizados defensivos agrícolas na propriedade rural;
- O lixo inorgânico produzido na propriedade deve ser ensacado e depositado em local apropriado para ser coletado pelo serviço de recolhimento de lixo SLU que atende a região;
- Fica **proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo**, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
- Fica terminantemente vedada, **salvo autorização de supressão de vegetação** fornecida por este IBRAM/DF, a utilização de fontes de produtos florestais oriundos de espécies nativas como fonte de material lenhoso para o aquecimento dos fornos fornecedores de calor aos galpões dos aviários ou qualquer outro uso. O descumprimento desta vedação **sujeitará a medidas fiscais por degradação ao meio ambiente;**
- Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
- Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF previamente a sua execução;
- Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
- Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
- Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
- O não cumprimento das **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DORNAS BRESOLIN - Matr.0264670-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 24/11/2017, às 09:56, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LIMA MACEDO - Matr.1671862-3, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Produção Animal e Agroindústria**, em 24/11/2017, às 10:06,

conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **3486814** código CRC= **CCDF5C8A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5695